



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Iguaí

1

Sexta-feira • 5 de Março de 2021 • Ano • Nº 2317

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Iguaí publica:

- **Parecer Nº 023/2021 de 05 de Março de 2021** - Dispõe sobre a validação da carga horária das atividades não presenciais, híbridas e presenciais e orienta o trabalho no ano de 2020/2021.

**Na Imprensa Oficial
todo mundo vê.**

MODERNIDADE
ECONOMIA
TRANSPARÊNCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101-2110
CNPJ.: 13.858.303.0001-91

PARECER N.º 023/2021. **DE 05 DE MARÇO DE 2021.**

Ementa: Dispõe sobre a validação da carga horária das atividades não presenciais, híbridas e presenciais e orienta o trabalho no ano de 2020/2021.

PROCESSO N.º 01/2021.

OS CONSELHOS MUNICIPAIS DE IGUAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente como poderes de órgãos fiscalizadores e

CONSIDERANDO a PORTARIA N.º 637/2021 que dispõe sobre a reorganização das atividades letivas nas escolas da Rede Pública Estadual de Ensino da Bahia, em convergência com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB 9394/96) no seguinte artigo:

Art. 6º A Secretaria da Educação do Estado da Bahia - SEC adotará instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, remoto ou presencial, quando oportuno, junto à comunidade escolar, com vistas a aferir se todos os estudantes estão sendo alcançados pelas medidas indicadas no Protocolo Pedagógico da Rede Estadual para os Anos Letivos 2020/2021.

Parágrafo Único - Caso se constate que alguns estudantes não estão sendo contemplados pelo supracitado Protocolo, a escola deverá indicar medidas específicas que visem a garantir a equidade no processo de aprendizagem, com acesso aos conteúdos e aos processos pedagógicos conforme o planejamento.

CONSIDERANDO as atuais circunstâncias de pandemia ocasionada pelo novo corona vírus, que suscitaram, dentre outras conseqüências, na interrupção temporária das atividades letivas na rede Pública Municipal de Ensino de Iguaí, mediante Decreto Vigente nº09/2020 de 29 de março de 2020, com o intuito de cumprir as medidas sanitárias de afastamento social imprescindíveis para diminuir os riscos de proliferação do referido vírus.;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ
ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101-2110
CNPJ.: 13.858.303.0001-91

CONSIDERANDO a garantia de tempo mínimo de efetivo trabalho escolar(800horas),recomendado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº9.394/96 artigo 24);

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, convertida na Lei nº14.040, de 18 de agosto de 2020,que flexibiliza, em caráter excepcional, o cumprimento dos 200(duzentos dias letivos, desde que resguardado o atendimento às 800(oitocentas) horas mínimas de efetivo trabalho escolar;

CONSIDERANDO o parecer CNE/CP nº5, de 28 de abril de 2020,que dispõe sobre a reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo das atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual ,em razão da pandemia pela COVID-19,reexaminando pelo Parecer CNE/CP nº9/2020;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº11, de 7 de julho de 2020,que definiu Orientações educacionais para realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da Pandemia;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº15, de 6 outubro de 2020,que aponta Diretrizes Nacionais para implementação dos dispositivos da Lei nº14.040, de 18 de agosto de 2020,que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº6, de 20 março de2020;

CONSIDERANDO o Plano Emergencial-e as Ações Pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação de Iguaí-Bahia, que após reuniões com diversos segmentos (Executivo, coordenadores, professores, conselhos municipais,pais de alunos e representantes do sindicato local) prevê a efetivação das aulas não presenciais para os estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino,com intento de favorecer o vínculo de aprendizagem entre alunos, suas famílias,colaboradores e comunidade escolar.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 50/2020 que institui os instrumentos de acompanhamento das atividades remotas para viabilizar a possibilidade do cômputo da carga horária mínima exigida pela medida provisória .

CONSIDERANDO a etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, Educação Jovens e Adultos e Educação do Campo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101-2110
CNPJ.: 13.858.303.0001-91

PARECER DOS CONSELHOS

Art.1º. Fica reconhecido o período de aulas presenciais e não presenciais, no ano continuum 2020/2021, referente à 24 dias letivos presenciais (fevereiro e março) e 150 dias letivos não presenciais, relativo ao período de 10 de agosto a 18 de dezembro de 2020, perfazendo um total de 500 horas de atividades letivas, ficando:

I. 500 horas cumpridas no ano letivo de 2020. (Através das atividades remotas)

II. 1.100 horas que serão realizadas em 2021. (Com atividades remotas, pretensão do ensino híbrido e presencial. (A depender do contexto pandêmico para determinar a metodologia de ensino.)

III. 1.600 horas totalizando a carga horária ao final continuum 2020/ 2021.

Art.2º. Fica reconhecido que continuará a aplicação das atividades remotas no âmbito da rede pública municipal de educação como medida temporária e de caráter emergencial em 2021.

I. Os estudos remotos com os estudantes em isolamento social terão seu início a partir de 22-02-2021 para cumprimento da Lei 14.040 e resolução 50 do CEE.

Art.3º. A carga horária de 500 horas das atividades presenciais e não presenciais deverá ser considerada para os estudantes que em 2020 participaram das aulas e atividades remotas, com 60% de participação mínima, embasada no caráter excepcional do contexto pandêmico. A carga horária integral de 500 horas das atividades presenciais e não presenciais deverá ser considerada para os professores que realizaram aulas e atividades no período de 10 de agosto a 18 de dezembro do ano vigente, sistematizados por meios dos instrumentos de acompanhamento sugeridos pela Secretaria Municipal de Educação de Iguaí.

Art.4º Toda a documentação e relatórios durante o período pandêmico de 2020 devem ser guardados na Escola e enviados relatórios para a Secretária Municipal de Educação e Conselhos Unificados (Conselho Municipal de Educação, Conselho de Acompanhamento e Controle Social) e Conselho de Alimentação Escolar) para fins comprobatórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ
ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101-2110
CNPJ.: 13.858.303.0001-91

I.A unificação dos Conselhos Municipais-(Conselho Municipal de Educação de Iguaí-Bahia, Conselho de Acompanhamento e Controle Social) e Conselho de Alimentação Escolar) é uma orientação da UNCME.

Art.5º Deverá ser garantido aos estudantes que não atingiram a porcentagem mínima de participação nas atividades remotas, no período de 03 de agosto a 18 de dezembro, a retomada gradativa das aulas com o ensino híbrido.

Art.6º Fica determinado para os professores que não realizaram e/ou sistematizaram as atividades remotas por meio dos instrumentos de acompanhamento sugeridos pela Secretaria Municipal de Educação que deverão cumprir a carga horária integral concernente ao período de 10 de agosto a 18 de dezembro de 2020, no retorno das atividades presenciais, realizando atividades não presenciais, simultaneamente (ensino híbrido).

Art.7º Os professores deverão preencher os Diários de Classe, a partir dos instrumentos de acompanhamento das atividades remotas, para registro legal da documentação escolar, frequência dos estudantes, registro dos conteúdos e parecer avaliativo individual dos alunos.

Art.8º Para registro das atividades não presenciais do ano de 2020, condição imprescindível para posterior validação, os Gestores Escolares e Coordenadores Pedagógicos deverão:

I.Preencher e enviar para Secretaria Municipal de Educação o relatório final com registros das atividades remotas realizadas pelos professores, no período de 10 de agosto a 18 de dezembro, bem como o registro da quantidade de estudantes atendidos nesse período.

Art.9º O processo avaliativo dos estudantes da Rede Municipal de Ensino dar-se em consonância com o art.24,inciso V,alínea a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional(Lei nº9.394/96).

I. Avaliação será realizada através de mecanismos onde os aspectos qualitativos preponderarão o quantitativo.

II. Conforme Parecer CNE/CP nº11, de 7 de julho Considerando a quantidade de estudantes matriculados na educação básica, o estudo recomenda um protocolo com prioridade de retorno às crianças de educação infantil e dos anos iniciais, que representam 24 (vinte e quatro) milhões de alunos, 1,5 milhão de professores e envolvem milhões de famílias com rendimento domiciliar per capita de até meio salário mínimo. O retorno dos estudantes mais novos, além de liberar



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ
ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101-2110
CNPJ.: 13.858.303.0001-91

maior número de mão de obra para vários setores da economia formal e informal, tem menor impacto sobre os serviços de transporte, pois as crianças menores residem em geral mais próximas da escola. Outro ponto importante é o menor número de alunos por sala de aula, o que facilita a reorganização da sala de aula e o distanciamento. Em suma importância esses fatores contribuem para a reativação da economia e garantia da educação das crianças menores que têm mais dificuldade para desenvolver atividades não presenciais de modo autônomo.

Art.10º Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Secretaria municipal de Educação em consonância com os Conselhos: Conselho Municipal De Educação, Conselho De Alimentação Escolar E Conselho De Acompanhamento E Controle Social Cacs-Fundeb De Iguaí-Ba;

Art.11º Este parecer entra em vigor na data da sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL CACS-FUNDEB DE IGUAÍ-BA, em 19 de FEVEREIRO de 2021.

Dagmar Barreto Chaves

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Iguaí

Joelci Santos Oliveira

Presidente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social CACS-FUNDEB

Mayane Silva Santos

Presidente do Conselho de Alimentação Escolar